

Despacho conjunto

Considerando o Decreto-Lei n.º 40/2023 de 2 de junho, que aprovou o regime de transição de trabalhadores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando que o Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 40/2023 de 2 de junho, que determina a transição dos trabalhadores integrados na carreira de investigação e fiscalização e dos trabalhadores integrados na carreira de vigilância e segurança, ambas do corpo especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para, respetivamente, a carreira especial de investigação criminal da Polícia Judiciária a carreira especial de segurança da Polícia Judiciária.

Sendo necessário dar cumprimento ao disposto no n.º 8 do Artigo 6º do diploma citado, que determina que a transição para as novas carreiras e categorias produz efeitos à data do despacho do dirigente máximo do serviço integrador e do responsável pela condução do processo de fusão.

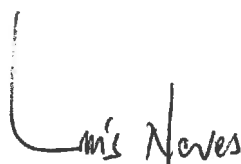
Determina-se o seguinte:

1 — Nos termos previstos no n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 40/2023 de 2 de junho, a transição dos trabalhadores integrados na carreira de investigação e fiscalização e na carreira de vigilância e segurança, ambas do corpo especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para, respetivamente, a carreira especial de investigação criminal e a carreira especial de segurança da Polícia Judiciária produz efeitos a 29 de outubro de 2023.

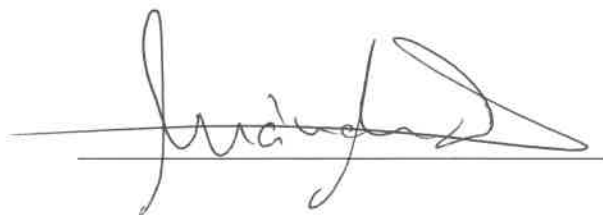
2 - O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Polícia Judiciária procedem à difusão pública do presente despacho, através da sua publicação no seu sítio na Internet.

Lisboa, 27 de outubro de 2023,

O Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Luís António Trindade Nunes das Neves



O Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Responsável pelo
Processo de Fusão, Mário Luís Magalhães Pedro

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to read 'Mário Luís Magalhães Pedro'.